

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1505, Seção 271685, pág. 105/106 do DOM/ES de 30/04/2020

DECRETO Nº 1.300/2020

Altera o Decreto nº 1.288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

Considerando que os hotéis são prestadores de serviços essênciais ao deslocamento e acolhimento provisório de trabalhadores e de profissionais da saúde;



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Considerando que os salões de beleza e as barbeárias têm maior atendimento ao público após o horário normal de expediente dos demais establecimentos comerciais.

DECRETA

Art. 1º O caput, o § 1º e o § 3º do art. 6º do Decreto Muncipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), passam a vigorar com as seguintes redações:

- **Art. 6º** Fica autorizado, a partir do dia 22 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais das 08:00hs até às 16:00hs, no âmbito do território do Município de Itarana/ES, observadas as restrições e medidas de prevenção ao COVID-19 previstas neste Decreto e em outros atos normativos, sem exclusão das ações de respostas contidas na Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da SESA Secretaria de Estado da Saúde. (NR)
- § 1º Ficam excetuados do caput o funcionamento de bares, boates, teatros, casas de show, cerimoniais, academias de ginástica, clubes recreativos, parques de diversões e quaisquer outros estabelecimentos ou áreas de lazer que pela natureza concentram considerável número de pessoas ou tenham a disposição dos usuários a comercialização de bebidas alcóolicas. (NR)

(...)

- § 3º Não se aplica o limite de horário previsto no caput ao funcionamento de farmácias/drograrias, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios que compõem a cesta básica, lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais médico/hospitalares, lojas que prestam manutenção em equipamentos eletrônicos, hotéis, pousadas e prestadores de serviços em geral. (NR)
- **Art. 2º** O art. 6º do Decreto Muncipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:
 - § 10. Os salões de beleza e as barbearias funcionarão em horário



Poder Executivo

diferenciado do estabelecido no caput, das 10:00hs às 18:00hs. (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 7º do Decreto Muncipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° (...)

 I - limitação do horário de funcionamento das 08:00 até às 16:00 horas, salvo as exceções previstas neste Decreto e em outros atos normativos; (NR)

Art. 4º O art. 20 do Decreto Muncipal nº 1288, de 21 de abril de 2020, que restabeleceu o funcionamento dos estabelecimentos comercais com restrições e fixou medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1280/2020. (NR)

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 29 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES